

RETÓRICA E
ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA:
MODELOS EM ANÁLISE

COLEÇÃO
Direito, Retórica e Argumentação

VOLUME 2

RETÓRICA E
ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA:
MODELOS EM ANÁLISE

ORGANIZAÇÃO

CLAUDIA ROESLER
FABIANO HARTMANN
ISAAC REIS



Alteridade

Curitiba - 2018



Rua Itupava, 118 - Alto da Rua XV, CEP 80045-140 Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3075.3238 • Email: alteridade@alteridade.com.br
www.alteridade.com.br

Conselho Editorial da Coleção

Claudia Roesler

Fabiano Hartmann Peixoto

Isaac Reis

José Antonio Savaris

Lucas Nonato

Ney Bello Filho

Tercio Sampaio Ferraz Junior

R438

Retórica e argumentação jurídica: modelos em análise / organização
de Claudia Roesler, Fabiano Hartmann, Isaac Reis - Curitiba:
Alteridade, 2018.

338p.: il.; 21cm (Coleção Direito, Retórica e Argumentação, v.2)

ISBN 978-85-65782-26-5

1. Argumentação jurídica. 2. Retórica. 3. Decisão (Direito).

I. Roesler, Claudia (org.). II. Hartmann, Fabiano (org.).

III. Reis, Isaac (org.).

CDD 340.14 (22.ed)

CDU 340.12

Revisão: Lucas Nonato

Catálogo: M^a Isabel Schiavon Kinasz

Diagramação e Capa: Paulo Henrique Benczik

AUTORES DA COLETÂNEA

Angelo Gamba Prata de Carvalho é Advogado, Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília - UnB e Membro do GPRAJ.

Bruno Medeiros é Servidor Público do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Mestre em Direito pela FD/UnB e Membro do GPRAJ.

Claudia Roesler é Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB; Doutora em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela FD/USP; Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq e coordenadora do GPRAJ.

Fabiano Hartmann Peixoto é Doutor em Direito pela Universidade de Brasília; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB e Coordenador do GPRAJ.

Gabriel Rübinger-Betti é Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília e Membro do GPRAJ.

Gabriel Soares é Advogado; Mestre em Direito, Estado e Constituição pela FD/UnB; Membro do GPRAJ e da Comissão de Diversidade Sexual da OAB/DF.

Isaac Reis é Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB; Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Coordenador do GPRAJ.

Laura Senra é Advogada; Bacharela em Direito pela Universidade de Brasília - UnB; Pós-graduanda (LL.M.) da *London School of Economics and Political Science* - LSE e Membro do GPRAJ.

Leonardo Lage é Doutorando em Ciências Jurídicas pela *Università degli Studi di Perugia* (Itália); Mestre em Direito pela Universidade de Brasília - UnB; Advogado e Membro do GPRAJ.

Marcelo Pires dos Santos é Procurador da Fazenda Nacional e Mestre em Direito, Estado e Constituição pela FD/UnB.

Paulo Santos é Mestrando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB; Analista Judiciário no Superior Tribunal de Justiça - STJ e Membro do GPRAJ.

PREFÁCIO

Este é um livro voltado para a argumentação jurídica concentrada na sua dimensão judicial. Chama a atenção, no rol dos temas abordados, uma preocupação constante com o papel dos argumentos num processo decisório de natureza judicante.

Essa preocupação bem reflete um momento peculiar.

Na era presente, não há como desconhecer a forte percepção da **sociedade** como **sociedade econômica**, enquanto um todo abarcante que se concentra em produzir objetos de consumo, por sua vez, de novo, meio para o aumento da produção. Com isso, uma repercussão significativa pode ser observada em uma modificação sutil nas linhas distintivas entre política, economia e regulação jurídica, as quais se tornam confusas. Não se trata mais, por assim dizer, de situações controláveis por princípios tradicionais, como o da tripartição de poderes, quando se vê que o exercício político pela autoridade judicante e vice-versa passa a exigir atividades com lógicas estruturalmente indiferenciadas, donde a estreita aproximação, entre as diversas tecnocracias decisórias. Ou seja, o exercício da jurisdição, supostamente neutralizado politicamente pelo princípio da divisão dos poderes, ganha contornos novos, mediante a exigência de prognósticos que, na tomada de decisão, torna o **veredicto jurídico** uma antecipação de efeitos políticos, sociais, econômicos.

Note-se que o poder jurisdicional não é propriamente dissolvido no universo político, mas repensado dentro dele. Aparece numa forma nova. Antes ele se colocava como uma relação de império entre o juiz e o jurisdicionado. E, como

não havia a premência preponderante da estrutura econômica, essa relação era presumidamente exterior, isto é, **de fora**: a administração da justiça (fazer justiça) era o objeto do exercício judicante, como ação externa à política. Agora, surge uma situação em que o Poder Judiciário não se destaca, como um outro, da própria justiça administrada, da qual faz parte. E, em assim sendo, o poder jurisdicional (um dos poderes do Estado) se torna um problema de exercício interno dos atos de gestão: ato judicante como política, jurisdição como política social e econômica, tudo conforme uma lógica tecnocrática: a lógica da “governamentalidade”, na linha de Foucault.¹ Em cujo cerne, aliás, acaba por se estabelecer um triângulo estrutural: império, ato judicante e gestão socioeconômica.

Na verdade, observa-se que, na complexa sociedade tecnológica de nossos dias, as atividades de controle (exercício de poder) mudam de vetor, deixando de voltar-se primordialmente para o passado, para ocupar-se basicamente do futuro conforme um modelo estruturalmente econômico. A questão decisória não está mais em controlar um desempenho comportamental tal como foi ou vem sendo **realizado**, mas como ele se **realizará**. A estrutura decisória passa a exigir capacidade criativa em fórmulas, cujos máximos valores são a eficiência dos resultados e a alta probabilidade de sua consecução. No campo jurídico, o tribunal, tradicionalmente uma instância de julgamento e responsabilização do homem por seus atos, pelo que ele **fez**, passa a ser chamado para uma avaliação prospectiva e um “julgamento” do que ele **é** e **poderá fazer**. É, nesse quadro de projeção do sentido do direito para o futuro, para a sua realizabilidade mais do que para a sua consistência pré-constituída, que se há de entender o advento, no campo jurídico, da chamada **teoria da argumentação jurídica**.

Nesses termos, a interpretação, indispensável no pensamento jurídico, acaba por se desenvolver dentro de raciocínios argumentativos na presunção de que o que garante a permanência de uma ordem jurídica em face dos câmbios sociais

1 FOUCAULT, Michel. *Le Gouvernement de soi et des autres*. Cours au Collège de France, 1982-1983. Paris: Gallimard, 2008.

no correr do tempo é justamente um estilo flexível em que os problemas são desafios recorrentes que impedem o enrijecimento das normas interpretadas, mesmo sem recusar-lhes a condição de fundamento das decisões.

A própria interpretação dos fatos (no sentido de “aquilo que será julgado”) exige argumentação, pois os fatos de que cuida o aplicador do direito tornam-se presumidamente dependentes das versões que lhes são atribuídas. A presunção do fato como versão faz com que a sua prova desqualifique a noção de verdade inerente aos próprios fatos. Daí a relevância de uma técnica argumentativa capaz de **torná-los verdadeiros** ainda que ao preço de não se tornar inteiramente concludente (veja-se, por exemplo, a chamada **flexibilização da coisa julgada**). Com isso, o uso pelo direito da linguagem cotidiana, com suas ambiguidades e vagezas, condiciona o raciocínio jurídico, com o desprezo da força sistematizadora da doutrina em troca da jurisprudência com sua presunção de que, não havendo sistema capaz de resolver todos os problemas jurídicos, a tomada de decisão deve assumir uma unidade tecnicamente voltada para instrumentos de estabilização processual revisitáveis e cambiantes: súmulas vinculantes, repercussão geral, modulação de efeitos, etc.

Donde a dinâmica argumentativa das dicotomias, como lícito/ilícito, justo/injusto, nulo/anulável, mantendo-se a exigência de que as decisões ocorram conforme uma linguagem técnica (“conforme o direito”), porém, sem deixar de atender à necessidade de que a distância entre o procedimento técnico e a relação social *sub judice* fique demarcada permanentemente.

Esse problema é bem percebido por Luhmann², ao observar que, nos quadros da atual teoria da argumentação jurídica, “um problema surge para as redundâncias do sistema no qual as decisões são baseadas naquilo que, presumidamente, ocorrerá no futuro. Mas como uma decisão tem de ser tomada desde agora, suas justificações se movem em meio ao

2 (LUHMANN, Niklas. Legal Argumentation: An Analysis of its Form. In *The Modern Law Review*, volume 58, May 1995, N. 3, p. 294-295.)

meramente provável. Isso conduz inicialmente a um aumento imenso na variedade do sistema”. Dessa forma, como esse aumento na variedade resulta de uma estrutura de raciocínio que exige levar-se em conta as consequências, “é fácil entender por que os mais recentes desenvolvimentos em sede de teoria jurídica buscam suporte em direitos irrevogáveis, irrenunciáveis”. Contudo, conclui ele, pode-se duvidar se mesmo esses direitos podem escapar inteiramente de funcionar sem também um olhar para as consequências. Donde um exercício judicante cuja estrutura é, então, um programa para paradoxos superiores.

Na verdade, como um espelho dessa estrutura judicante, aí reside a raiz provável do paradoxo de uma sociedade obsessivamente preocupada em definir e proclamar uma lista crescente de direitos humanos, mas impotente para fazer descer esses direitos do plano de um exercício argumentativo multifário e inoperante e levá-los a uma efetivação coerente nas instituições e práticas sociais da atualidade.

O que se observa, então, é que, entre a proclamação formal dos direitos (vida, liberdade, igualdade, segurança, propriedade), agasalhados pelas constituições democráticas, e o real estatuto político dos indivíduos e dos grupos, com suas **diferenças**, estende-se agora um vasto espaço ocupado por novas formas de tensão: **vida, vida digna, dignidade da vida, morte digna, morte cerebral, morte aparente**, a exigir, do saber jurídico, uma espécie de função legitimadora, não mais, propriamente, fundado em **reconhecimento** validador no sentido tradicional de controle da constitucionalidade e da legalidade: **direito à vida** como fundamento de onde decorrem consequências jurídicas. É exemplo da nova situação, em algumas decisões paradigmáticas da suprema corte brasileira, a sentida necessidade de abrir-se para as audiências públicas com especialistas (caso da célula-tronco), em que parece, às vezes, haver uma abdicação do enfrentamento do paradoxo jurídico da liberdade (**liberdade de ser livre**) pela assunção de paradoxos da ciência, donde o desafio da busca de **limites**

empíricos do sentido da expressão vital em seres humanos vivos (“vida” como pressuposto da “vida”).

Que é, hoje, então, uma argumentação jurídica?

Veja-se, por exemplo, a seguinte argumentação em caso de acusação de **trabalho escravo** contra uma empresa que comercializa produtos adquiridos de outra (empresa atacadista) que, por sua vez, contrata com uma terceira a produção, cujos empregados executam o serviço, tratando-se de pessoas jurídicas inteiramente autônomas e sem qualquer relação de dependência societária. Mediante entendimento de **trabalho escravo** como **trabalho executado em condições degradantes**, invoca-se o instituto da **responsabilidade solidária** da empresa adquirente dos produtos com a empresa que contrata os serviços e com a empresa que executa os serviços, cuja base estaria no conceito de responsabilidade objetiva (responsabilidade pelo risco, independente de culpa subjetiva).

Como essa responsabilidade é afirmada no direito ambiental, mas não, propriamente, no direito trabalhista, a construção argumentativa se vale de princípios constitucionais, a começar do “princípio da dignidade humana” (Constituição Federal do Brasil, art. 1º - III), do “valor social do trabalho” (art. 170, III, VI e VII), da “saúde” (art. 6º e 196), do “meio ambiente equilibrado” (art. 225), estendido então para o princípio do “meio ambiente de trabalho, saudável e seguro” (com menção ao art. 7º - XXIII, que, na verdade, garante ao trabalhador **salário adicional de insalubridade** quando o trabalho tenha de ser realizado em **condições insalubres**).

A argumentação, afinal, pretende criar uma nova responsabilidade empresarial, que obriga as empresas em uma cadeia de produção e comercialização a exercer uma função fiscalizadora e reparadora dos efeitos sociais, sem dúvida, moralmente perversos do regime econômico.

Mas como lidar com essa situação?

Em sede de uma teoria da argumentação, o problema está em como colocar e manter as lutas sociais da sociedade contemporânea por interesses homogêneos ao menos controláveis por interesses generalizáveis, sem que, por assim dizer,

os juízes de ontem, acostumados a um exercício argumentativo mais controlado, devam ser chamados para determinar os jogos que devam ser jogados pelos juízes de hoje. Ou seja, como lidar com o presente na presunção de que a roda do tempo não volta para trás.

Esse o desafio proposto pelos autores deste livro que, em boa hora, vem compor o espectro de estudos voltados para a argumentação jurídica na atualidade.

Tercio Sampaio Ferraz Junior

APRESENTAÇÃO

A coletânea que ora apresentamos ao público é o segundo volume da coleção Direito, Retórica e Argumentação e representa a síntese do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa Retórica, Argumentação e Juridicidades - GPRAJ, ao longo de vários anos.

São trabalhos destinados a discutir possibilidades teóricas de análise dos discursos judiciais que decorrem da retórica e da teoria da argumentação jurídica. Alguns dos capítulos, como o leitor verá, reconstroem os principais delineamentos teóricos dessas teorias, sempre em **chave metodológica**, ou seja, pensando como essas discussões abstratas nos orientam na construção de modelos e, conseqüentemente, formas de investigação dos discursos concretos realizados na prática judicial. Outros apresentam os modelos em ação, ou seja, mostram ao leitor como é uma análise realizada a partir deles.

A primeira parte da coletânea se chama, exatamente pela razão mencionada acima, **Pensando Modelos** e dela fazem parte seis capítulos. No **capítulo um**, Cláudia Roesler oferece uma reconstrução dos principais aspectos das teorias desenvolvidas a partir da retomada da Retórica Clássica e mostra os limites de duas grandes perspectivas teóricas contemporâneas – a teoria retórica e a teoria da argumentação jurídica *standard* – discutindo como usá-las para analisar decisões judiciais. Embora essa divisão seja controversa e haja muito a ser debatido sobre a relação entre aspectos retóricos e argumentativos de uma prática jurídica, a opção que deu origem ao GPRAJ e orienta as suas pesquisas é a de que se pode perceber, a partir dos autores hoje clássicos que propuseram a retomada

dos estudos de argumentação no final da década de 1950, uma divisão entre dois grandes conjuntos ou orientações teóricas. A mais conhecida do leitor brasileiro, que denominamos de teoria *standard*, nasce das contribuições de Alexy, MacCormick, Atienza e outros, sobretudo a partir do final da década de 1970. A segunda, menos presente na agenda de debates acadêmicos, mas igualmente importante para compreender a prática jurídica brasileira, é a que denominamos aqui teoria retórica. Ela centra seu interesse nos aspectos persuasivos dos discursos e oferece instrumentos diversos daqueles mais conhecidos do leitor. O capítulo, portanto, reconstrói essa possibilidade de compreensão e pretende auxiliar o leitor a se mover nos demais capítulos da coletânea, nos quais já aparecem definições e debates próprios dessa controvérsia.

No **capítulo dois**, Angelo Gamba Prata de Carvalho retoma a obra de Stephen Toulmin, o filósofo da ciência responsável pela criação de um dos primeiros esquemas de análise de argumentos, ainda em 1958, e discute as suas potencialidades e seus limites, preparando o leitor para a apresentação de algumas das discussões que encontrará na segunda parte da coletânea. Importante ressaltar, ademais, que o esquema de análise de Toulmin pode ser considerado uma das mais importantes contribuições que permaneceram sendo revisitadas por esquemas de análise elaborados desde então nos mais diversos desenvolvimentos da teoria da argumentação jurídica *standard* e em outros campos de conhecimento.

Seguindo essa linha, Gabriel Rübinger-Betti explora, no **capítulo três**, a obra de Neil MacCormick, o autor escocês que, em meados da década de 70 do século XX, foi um dos responsáveis pela primeira formulação do que posteriormente seria chamado de uma teoria “*standard*” da argumentação jurídica. O objeto desse capítulo, como verá o leitor, é o de apresentar os principais critérios que podem ser utilizados para avaliar as decisões judiciais com vistas à aferição de sua correção e de seu padrão de racionalidade, sempre ao modo como esses temas são abordados no interior dessa forma de compreensão dos discursos jurídicos. Aqui o leitor encontrará os conceitos-chave

que também retornarão em capítulos posteriores, nos quais foram utilizados para discutir decisões concretas e criticá-las.

O **capítulo quarto**, escrito por Fabiano Hartmann Peixoto, por seu turno, volta a atenção ao outro autor fundamental para se compreender a teoria da argumentação jurídica contemporânea, Robert Alexy e, colocando-o em diálogo com outros autores, como Günther e MacCormick, oferece ao leitor uma reconstrução da relação entre Direito e Argumentação, mediada pela noção de **racionalidade discursiva**, à maneira da teoria *standard* já mencionada anteriormente.

O **capítulo quinto**, de Isaac Reis, muda o ângulo de visão e oferece, conseqüentemente, uma discussão metodológica e bastante orientada à prática das análises críticas, do modelo nascido da retórica clássica. O leitor se deparará, nesse capítulo, com uma apresentação de noções fundamentais da teoria retórica do Direito, tal como pensada por autores como Viehweg, Ballweg, Schreckenberger, Sobota/von Schlieffen e Adeodato. Nessa reconstrução feita por Reis, ficará ainda mais evidente o discutido por Roesler no primeiro capítulo dessa parte e o leitor perceberá como se diferenciam e eventualmente se opõem a teoria retórica e a teoria *standard* da argumentação jurídica, afinando a sua percepção para o momento em que os modelos forem utilizados e discutidos na segunda parte da coletânea.

A primeira parte é encerrada com o **capítulo sexto** intitulado “O lugar das emoções no discurso jurídico”, de Marcelo Fernandes Pires dos Santos, no qual uma discussão fundamental da tradição retórica é retomada, mostrando a ausência de um tratamento adequado para as emoções ao longo da trajetória do pensamento ocidental do tema. Reconstruindo seus principais momentos, Pires dos Santos auxiliará o leitor a perceber como o silêncio sobre as emoções pode ser prejudicial à compreensão dos fenômenos comunicacionais e discursivos presentes em uma decisão judicial (assim como em todas as formas de discurso jurídico, obviamente).

A segunda parte da coletânea, significativamente intitulada **Aplicando Modelos**, dá ao leitor, em seus cinco capí-

tulos, uma variada e ilustrativa visão de como as discussões aparentemente abstratas sobre racionalidade, discurso, persuasão e justificação, aparecem articuladas em modelos de análise e de avaliação.

No **capítulo sete**, Fabiano Hartmann Peixoto retorna com uma reconstrução de um modelo de análise de decisões judiciais que toma como ponto de partida a obra de Robert Alexy e seu conceito de **ponderação**, fornecendo ao leitor um passo-a-passo que permite reproduzir o esquema de análise, assim como o mostra em uma decisão do STF em *habeas corpus*.

No **capítulo oito**, Laura Carneiro de Mello Senra realiza uma análise crítica da decisão tomada pelo STF quando do julgamento da ADPF 153, que questionava a recepção de algumas das normas constantes na Lei de Anistia. Para realizar a crítica, Senra faz uso do esquema de Toulmin, anteriormente apresentado por Prata de Carvalho no capítulo dois, mostrando detalhadamente ao leitor a construção da posição de cada um dos ministros do STF que participaram da decisão. Em seguida, utilizando-se dos conceitos de MacCormick, oferece uma avaliação, questionando a coerência da decisão tomada para com os valores presentes no ordenamento jurídico brasileiro, assim como a universalizabilidade das premissas centrais da decisão, dois dos principais critérios de racionalidade oferecidos pelo autor. Esse modelo composto de análise e avaliação, aplicado a uma decisão, permitirá ao leitor compreender como as noções teóricas discutidas a respeito de Toulmin e MacCormick, nos capítulos dois e três da coletânea, funcionam quando o objeto é uma única decisão colegiada tomada por um tribunal superior.

Aplicando a mesma composição entre Toulmin e MacCormick, Leonardo Lage mostra ao leitor, no **capítulo nove**, como construir a crítica de um conjunto de decisões. A análise e a avaliação se voltam, neste capítulo, para uma linha jurisprudencial e tomam como objeto o universo de quatorze acórdãos do STF e cinquenta e um do STJ, nos quais se utilizou o conceito de periculosidade para aplicar a medida de segurança. Com uma cuidadosa explicação metodológica sobre a

construção desse universo de discursos e de sua importância para a compreensão do problema da aplicação da medida de segurança pelos tribunais superiores brasileiros, Lage mostra como se pode analisar cada acórdão, utilizando o modelo de Toulmin, para perceber a sua estrutura argumentativa e, posteriormente, avaliar as decisões tomadas por intermédio dos critérios de MacCormick. A combinação entre a análise e a avaliação, seja nos moldes executados por Lage, seja nos moldes executados por Senra, ilustram bem como esse tipo de metodologia de discussão crítica pode ser usado para apontar insuficiências de fundamentação e permitir um debate interno à própria prática judicial.

Ainda fazendo uso do esquema de Toulmin, Paulo Alves Santos aborda, no **capítulo dez**, o provocativo tema do uso de precedentes na prática judicial brasileira, atualíssimo se considerados os debates gerados pelo novo Código de Processo Civil. O leitor poderá ver como a reconstrução das categorias de Toulmin no seu clássico esquema (também chamado de *layout of arguments*) serve para mostrar as dificuldades e os desvios argumentativos quando se usa uma decisão anteriormente tomada por um tribunal superior para fundamentar uma nova decisão. São apresentados e discutidos três casos concretos para bem ilustrar esse uso possível. O capítulo, como terá intuído o leitor, também se move no interior da concepção da argumentação jurídica que denominamos *standard*.

A coletânea se encerra com uma amostra do que pode ser feito em termos aplicados quando se utilizam as noções centrais da teoria retórica. Bruno Franco Medeiros e Gabriel Soares utilizam no **capítulo onze** o modelo desenvolvido por Reis e apresentado no capítulo quinto para verificar a incidência de *ethos*, *logos* e *pathos* em decisão tomada pelo Superior Tribunal do Trabalho – TST, discutindo criticamente como os ministros daquele tribunal manejam estratégias retóricas para construir os seus discursos de modo persuasivo.

Os organizadores não poderiam encerrar essa apresentação sem registrar publicamente alguns agradecimentos. Em primeiro lugar, à Editora Alteridade e sua equipe, por terem

acreditado no nosso projeto de uma coleção destinada à discussão de temas de retórica, teoria do direito e argumentação jurídica. Esperamos corresponder sempre à confiança depositada no GPRAJ e continuar com nosso belo trabalho conjunto. Em segundo lugar, cabe agradecer e reconhecer a contribuição de Lucas Nonato, com a sua habitual eficiência, competência e dedicação, que realizou a revisão da coletânea e que nos acompanha, incentiva e auxilia em todas as inúmeras atividades do GPRAJ com entusiasmo incansável.

Em terceiro lugar, aos discentes atuais e aos que já participaram do GPRAJ. Essa coletânea é, ao mesmo tempo, a demonstração do esforço e das possibilidades do trabalho coletivo que almejamos construir. Obrigada a cada uma e a cada um de vocês por participarem dessa caminhada.

Brasília, fevereiro de 2018.

Claudia Roesler
Fabiano Hartmann Peixoto
Isaac Reis

SUMÁRIO

Parte 1 - Pensando Modelos

Capítulo I - A análise da argumentação judicial em perspectiva crítica: o que fazemos quando analisamos decisões judiciais?

Claudia Roesler 21

Capítulo II - O esquema de Toulmin e a análise argumentativa de decisões judiciais: perspectivas a partir e além de "Harry nasceu nas Bermudas"

Angelo Gamba Prata de Carvalho 45

Capítulo III - Os critérios de avaliação das decisões judiciais segundo Neil Maccormick

Gabriel Rübinger-Betti 67

Capítulo IV - Racionalidade discursiva na Teoria da Argumentação Jurídica: decisão judicial e argumento

Fabiano Hartmann Peixoto..... 99

Capítulo V - Análise Empírico-Retórica do Discurso: fundamentos, objetivos e aplicação

Isaac Reis 121

Capítulo VI - O lugar das emoções no discurso jurídico

Marcelo Fernandes Pires dos Santos..... 151

Parte 2 - Aplicando Modelos

Capítulo VII - Modelo desenvolvido e aplicado para análise de argumentação jurídica em decisão judicial

Fabiano Hartmann Peixoto..... 179

Capítulo VIII - Argumentação e Estado de Direito: uma análise crítica da ADPF 153

Laura Carneiro de Mello Senra..... 197

Capítulo IX - Teoria da Argumentação Jurídica como instrumento de avaliação de um conjunto de decisões: periculosidade e medida de segurança na argumentação do STF e do STJ

Leonardo Lage..... 227

Capítulo X - Usando precedentes no layout de argumento proposto por Stephen Toulmin

Paulo Alves Santos 281

Capítulo XI - Da (i)licitude do ofício de degustador de cigarros: uma análise empírico-retórico-discursiva dos votos proferidos em julgamento do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Bruno Franco Candido Medeiros

Gabriel Soares Eugenio 311